

CULTURA AXIOLÓGICA E EDUCAÇÃO CÍVICO-JURÍDICA: DO SER E DA VERDADE À FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO E DO DIREITO

Emanuel Oliveira Medeiros

Instituto de Filosofia Luso-Brasileira

Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, 11, 1150-320 Lisboa

(351) 213241470 | iflbgeral@gmail.com

Resumo: Neste nosso texto, dissertaremos sobre a cultura axiológica e educação cívico-jurídica na obra de António Braz Teixeira.

Palavras-chave: cultura axiológica, educação cívico-jurídica, António Braz Teixeira

Abstract: In this text, we will talk about axiological culture and civil-juridical education in the work of António Braz Teixeira.

Keywords: axiological culture, civic-legal education, António Braz Teixeira

Neste texto pretendo explorar aspetos que se encontram, de modo explícito ou implícito, na Obra e Pensamento do Doutor António Braz Teixeira. A sua obra abre-nos imensos filões mas há um fundo comum e transversal que me interessa percorrer, até como modo de abrir chaves hermenêuticas, de compreensão e formação. Encontro na Obra do autor elementos fecundos para pensar e tematizar uma literacia, melhor, uma educação cívica e jurídica, ancorada em Valores Maiores. Neste artigo temos como referência principal de António Braz Teixeira o livro *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*, sendo nosso propósito retomá-lo, noutros contextos, em interligação com outros livros, designadamente, *Breve Tratado de Razão Jurídica*, no qual, logo no primeiro capítulo, é aprofundada a temática “Direito, Linguagem e Razão”. Aí, o autor remete, logo, para o facto de que a filosofia, a literatura e o direito se expressarem “em palavras” (Teixeira, 2012, p. 15).

Neste artigo, também convocaremos outros autores, em traços de intertextualidade, numa dinâmica de significação e compreensão dos conceitos e das problemáticas em análise.

É muito significativo que é na Filosofia que o autor vai ancorar o seu pensamento sobre o Universo Jurídico e, mais fundo, a problemática sobre *o que é o Direito* e o ser do Direito, que remete para a Justiça como Valor e Ideal fundante, intemporal mas em transcurso no tempo, nos estados e nas sociedades. A Ontologia, a problemática do ser, é fundamental à compreensão da vida, do seu sentido, da coexistência humana e é, também, na Ontologia e na Filosofia do Direito, que encontramos a sua essência, - que se demarca de todos os positivismos - para além da vigência temporal, em positividade, de um determinado sistema ou ordenamento jurídico, como, por exemplo, certas leis, os códigos civis e legislação nos diversos setores de atividade humana. Importa sempre partir do Humano e assegurar a sua dignidade, também - e muito - pela via do Direito, este fundado na Justiça como Valor de Sol. Só assim, podemos ter a esperança do aprofundamento da Democracia, que só acontece em Estados de Direito Democrático, - adjetivo que substantiva o Estado e o Direito - que possam impedir que a pessoa se torne objeto manipulável, até com suportes legais mas de uma suposta legalidade, que não o chega a ser, por já não estar referida aos fundamentos da Dignidade da Pessoa Humana e aos valores maiores. Só com Estados Justos, de Direito Democrático, podemos evitar que surjam as vítimas do "capitalismo selvagem", - expressão de João Paulo II - dos bancos, e outras instituições, que se compram uns aos outros, na vertigem da má globalização - e perdem, por completo, o

respeito para com os seus clientes, que são pessoas que se veem perante algozes sem escrúpulos, sem rosto, ávidos do dinheiro pelo dinheiro, do lucro pelo lucro, da ganância sem limites. Há que reequacionar, no sistema jurídico, o equilíbrio entre o público e o privado. Privatizações em cima de privatizações podem provocar a cegueira devido ao vil metal e, depois, o sistema financeiro apoia-se numa máquina jurídica, criada para o efeito, que, no fundo, mata a essência do jurídico, que deve garantir "direitos, liberdades e garantias", que deve ser o garante da segurança e liberdade das pessoas.

Os legalismos e os regulamentalismos são evidências de degenerescência da convivência humana, que urge regenerar, numa Sociedade de ódios, maldade, mentira e vingança, sentimentos negativos, globalizados. Há que criar antídotos. O Pensamento e Ação do Papa Francisco oferecem doutrina e referência, de verdadeiro alcance universal, filosófico, religioso ou laico, acima de tudo, humano, para ajudar a criar, - rompendo com as periferias - um mundo de inclusão, com sentimento de pertença, de partilha, de comunhão, apelando a que os pobres não sejam - nunca - objeto para investigação mas protagonistas das suas próprias vidas. Essa é a condição que nos habita, a todos, sermos protagonistas, portanto, cidadãos, de pleno direito, todos, sem exceção nem privilégios. Esse Pensamento, de resgate humanista, cria outras, novas e renovadas disposições jurídicas e outros ordenamentos jurídicos das sociedades. O mesmo encontramos nos Papas anteriores, por exemplo na Encíclica *Caridade na Verdade*, de Bento XVI, onde as questões do ambiente, da economia, das finanças, dos valores - entre muitos outros aspectos - são pensados em grande profundidade, humana e no horizonte da Transcendência. Numa Sociedade em que há uma hiperjurisdicalização, é da maior relevância, atualidade e futuro repensar a ação humana à luz da Filosofia da Educação e da Filosofia do Direito, como modos e manifestações, profundas, da Cultura, que se enraíza no Ser e na Verdade do Ser, para que o agir humano natural e a consciência ética na relação interpessoal dispense - e rejeite - as malhas legislativas e haja um vínculo ao *dever ser*. E o Direito Romano é sempre uma fonte, bem como o Direito Canónico. Mesmo não sendo seguidos, podem constituir fontes de inspiração e bases sólidas para pensar o Elemento Jurídico como estruturante das Sociedades, das Instituições e dos fundamentos axiológicos da vida das pessoas. Basta, aliás, verificar que Filósofos como Platão, Aristóteles, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino - entre outros - podem inspirar um Pensamento

Filosófico que, em muito, ajudam, sempre, a nutrir e a reperspetivar as ideias e os ideais que devem ordenar e regular a vida justa e boa das Pessoas e das Sociedades.

No livro *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*, António Braz Teixeira, ao explicitar "*A Justiça como princípio*" (pp: 254 - 262) refere vários filósofos da Antiguidade, entre os quais Sólon, Anaximandro, Heraclito, Platão, Aristóteles e São Tomás de Aquino, na Idade Média.

Afirma António Braz Teixeira, ao explanar o Pensamento Filosófico de Gilberto de Mello kujawski, no tópico "A Metafísica do Perigo" numa reflexão sobre o perigo e a violência: "*Se o perigo absoluto é estar no mundo, o perigo imediato é constituído pelo Outro, com cuja luta cada um de nós decide, ou não, ser ele mesmo*". (Teixeira, A.B., *A "Escola de São Paulo"*, p. 293). A Experiência torna-se vital e há que a compreender, nas suas múltiplas manifestações.

Husserl defendera que toda a consciência é consciência *de...* Fica, pois, explícito que há sempre um conteúdo do pensar e do pensamento e que a consciência não se fecha sobre si mesma, - o solipsismo é um absurdo -, a consciência está naturalmente e idealmente voltada para o exterior, voltada para a alteridade, o que garante a dinâmica da vida da *consciência ôntica*, da interioridade e da exterioridade, bem como da interação entre ambas, em doação de sentido, em profundidade da subjetividade e a criatividade da intersubjetividade, na busca da verdade. Ora, não podemos, nunca, abdicar da verdade e do sentido como realidades e atividades da Filosofia e da Razão. Acrescentaria que se pode e deve pensar com os cinco sentidos. Se a Filosofia é essa atividade que busca - sem possuir - a totalidade da realidade, então nada pode ser estranho à Filosofia, nem aos diferentes *de* em que a Filosofia se enuncia e anuncia como, por exemplo, *Filosofia da Educação* e *Filosofia do Direito*. Mas só fazendo uma reflexão, primeira e sistemática, em abertura e dinâmica, sobre o que é a Filosofia, é que estaremos em melhores condições para compreender o modo a Filosofia se põe e desenvolve num determinado domínio ou campo, sem se esgotar em nenhuma área.

No livro *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*, afirma o Doutor António Braz Teixeira:

"Sendo, essencialmente, *interrogativa, problemática e não solucionante*, a Filosofia é, igualmente, *reflexão*, ou *pensamento reflexivo, especulação* ou *pensamento especulativo*" (Teixeira, 2010, p. 18).

O desafio "ousa pensar", de kant, torna-se, afinal, um programa em aberto da Filosofia em qualquer ramo, torna-se num verdadeiro programa de Filosofia. Na realidade, a

Filosofia não é um saber constituído - como, aliás, qualquer verdadeiro conhecimento, mas, sim, constituinte. Com a Fenomenologia, que é sempre um campo imenso por explorar - como matéria e como método - aprendemos que não há objetividade que se constitua sem uma subjetividade, sem um sujeito, neutralizando as pretensões de qualquer positivismo serôdeo. Mas a Fenomenologia também trouxe para todos os campos da Filosofia a valoração integral, íntegra e integradora da *experiência* e da *vivência*. O Capítulo III da obra *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica* é enunciado assim: "Experiência Jurídica e Ontologia do Direito", O autor refere-se a vários tipos de *experiência*. Desde logo o conceito de experiência e, depois, exemplifica: *experiência estética, experiência ética, experiência religiosa, experiência científica* (Teixeira, 2010, p. 141). Distingue entre o conceito de experiência no sentido objetivo e experiência no sentido subjetivo (p.142) e explicita outras experiências como "*experiência teórica*" e "*experiência prática*". E na sequência da referência à "*experiência jurídica*", afirma, com grande alcance fenomenológico, tão importante para uma educação cívica e jurídica: "(...) todos nós, juristas e não juristas, nos encontramos, imediata e vivencialmente, com o jurídico, que nos rodeia e marca a nossa vida quotidiana." (Teixeira, 2010, p. 143).

A problemática da experiência está bem presente na obra do Doutor António Braz Teixeira, não necessariamente numa afiliação fenomenológica, mas não estranha a ela, se bem analisado o discurso filosófico do autor.

Escreve António Braz Teixeira:

"A Filosofia é uma atividade que consiste na própria reflexão filosófica, é um caminhar gradual na busca da verdade. Assim, como a lição e o exemplo socrático nos advertem, só filosofando se aprende a filosofar, pois a filosofia é uma iniciação ou um saber iniciático, a resposta a um anseio íntimo ou a uma interrogação do próprio ser do filósofo e não uma disciplina ensinável ou um saber transmissível." (Teixeira, 2010, p. 19).

O autor coloca, assim, também, o problema da ensinabilidade da Filosofia e do próprio filosofar. Trata-se de uma problemática bem presente em Hegel e Kant, que tinham abordagens e conceções diferentes. O desafio "ousa pensar", de Kant, torna-se, afinal, um programa em aberto da Filosofia em qualquer ramo, torna-se num verdadeiro programa de Filosofia. Quem não souber filosofar, a própria filosofia, em diálogo, com a vida, filosofando a partir da e na própria vida, na realidade nada acrescenta à claridade da experiência humana, como saber de si, dos outros e do mundo.

O autor refere-se ao "caráter situado do filosofar". Neste contexto de reflexão, afirma a determinada altura: "(...) não pode haver verdadeiro pensamento filosófico, enquanto discurso racional, sem palavras nem linguagem." (Teixeira, 2010, p. 31).

E acrescenta:

"Ora, as palavras de cada língua contêm virtualidades especulativas próprias, que não só permitem, por vezes, dilucidar ou esclarecer melhor certos problemas a que outras só dificilmente acedem (como acontece, p. e., com a distinção entre *ser* e *estar* ou *ser* e *ente* que o português, o galego, o catalão, o castelhano e o italiano fazem, mas que não existe em francês ou em inglês) ou penetrar mais fundamente em certos sentimentos mais complexos ou mais intensamente vividos ou experimentados (p. e., a *saudade* luso-galaica, a *ilusión* castelhana, a *dor* romena, a *Sehnsucht* germânica ou a *morriña* galega" (Teixeira, 2010, pp - 31 -32), remetendo, em nota infra-paginal para "Cf. Vilém Flusser, *Língua e Realidade*, S. Paulo, 1963, e José Enes, *Linguagem e Ser*, Lisboa, 1983).

E conclui, sobre este aspeto, António Braz Teixeira:

"Assim, se o pensamento filosófico autêntico é sempre universal, porque demanda o uno essencial do ser e da verdade, nas suas formas e nas suas expressões é também, sempre, individual e nacional, dado o caráter radicado e situado de todo o pensar e agir humanos." (Teixeira, 2010, p. 32).

Ainda mais nesta "era do vazio", do relativismo atrevido, aliado da mentira e da hipocrisia, em que a Verdade deixou de estar no horizonte das instituições, é fundamental - justamente, por uma questão, também, de justiça e direito-, relevar a Verdade como categoria filosófica e educacional. Não é possível uma Educação sólida, dinâmica e em abertura, sem relação à Verdade, aos Valores e à Cultura. É urgente uma Cultura Axiológica integral, sem a qual não é possível enraizar e promover uma educação cívica e jurídica, com exigência. Não somos apenas destinatários de direitos e deveres, somos agentes, somos *sujeitos jurídicos*, com capacidade de iniciativa.

Mas sem Conhecimento, sem Cultura, não há uma verdadeira, eficaz e eficiente prática de cidadania, uma cidadania prudencial, com discernimento, que vai muito para além da tão badalada cidadania ativa. Ou a cidadania é, ou não acontece. Nos sistemas educativos, nas escolas e nas várias instituições, - de várias naturezas - não podemos aceitar acriticamente discursos sobre cidadania, não somos recetores ou consumidores de discursos sobre cidadania. Temos de produzir discursos sobre a cidadania, agindo, falando, conversando, dialogando, argumentando, escrevendo, participando em organismos e associações, fundando associações, intervindo em diversos órgãos de comunicação social - jornais, rádio, televisão, etc - fazendo

escrutínios críticos do que dito e do que é realizado, criticando a demagogia e o populismo e, pelo contrário, traçar e realizar projetos, de modo consolidado, de modo determinado.

A Cidadania exige a palavra, a ação, a fala, em liberdade e autonomia, para que haja liberdade, como substância, como realização. A cidadania exige participação mas há múltiplas formas de participar. Muitas vezes é preciso encontrar modos de despouir os meios, os ambientes, as instituições. É preciso uma ecologia da ação - na linha de Edgar Morin -, num mundo complexo, que exige muitos saberes, em interdisciplinaridade, em pluralidade e diversidade, mas também na busca da unidade e da Cultura. A diversidade de culturas também mobiliza uma educação cívica da partilha, do encontro, da comunhão. Num mundo em explosão e em estilhaços são precisos abraços. A Filosofia pode ser esse abraço do Conhecimento, retomando a admiração e o espanto original, com que, em Platão e em Aristóteles, o filosofar começava. É preciso um novo recomeço, despontar, despertar. A maravilha do amanhecer, que é sempre diferente, ou do anoitecer, que é sempre diferente, dizem muito do que pode ser, sempre, um novo dia, na unidade dos seus diversos compassos, ritmos e movimentos. A Filosofia e a Educação são potências e fontes de Cultura, Cidadania e reflexão, geradora, de um pensamento sobre os valores. A Filosofia e a Educação dizem-se de diversos modos e nesse labor discursivo e acional a Filosofia da Educação constitui e constitui-se como um Conhecimento da maior relevância para e na formação de educadores, de professores, bem como de outros profissionais e, bem vistas as coisas, e cada vez mais, de todas as pessoas. Os órgãos de Comunicação Social constituem espaços e meios fundamentais para irrigar uma Filosofia da Educação e da Cultura, através de programas adequados, conciliando rigor com extensão dos saberes, numa perspectiva de organização do Conhecimento.

É preciso dar projeção fecunda à *Universidade da Vida*, na qual as pessoas, todas as pessoas, têm tanto a dizer, saberes a partilhar entre gerações e profissões. Tudo isto leva a que a pessoa conheça a realidade também na sua textura jurídica. Quantas vezes ouvimos as pessoas dizerem: "vou procurar os meus direitos", "isso não é direito", etc. As pessoas têm *saberes de experiência* que urge valorar, aprofundar e sistematizar. Questiono-me cada vez mais: as mesmas pessoas a quem se recorre para fazer sondagens de opinião, para realizar entrevistas para fins diversos, para aplicar inquéritos, etc, essas mesmas pessoas - e muitas outras - não devem ser chamadas, convidadas, para se pronunciarem, com propriedade, sobre ou a partir das suas

experiências e vivências sobre tantos temas e problemas da vida, nas suas várias dimensões? Claro que sim. As pessoas são portadoras de concepções e são sujeitos epistemológicos, *sujeitos epistémicos*, que nos ajudam na (re)construção do conhecimento. Só um elitismo degenerativo não vislumbra os saberes de eleição de que as pessoas são portadoras. Não basta ter certificados, é preciso ser certificado, mais, é preciso ter qualificações, melhor, é preciso *ser* qualificado. Eis, também aqui, a distinção abissal, em Filosofia e em Educação - na Vida - entre a categoria do Ter e a Categoria do Ser. Mais do que ter um projeto, é fundamental *ser em projeto*.

E como tudo se aclara na linguagem. Mas há muitas linguagens, na unidade da Linguagem. Neste contexto, considero que é de referir o tópico "Filosofia e expressão literária", explicitado por António Braz Teixeira:

"Diferentemente do que, muitas vezes, se diz ou do que uma análise superficial poderia levar a concluir, a Filosofia não só não constitui um género literário como não tem uma forma própria e única de exprimir o seu discurso, quando adota a forma escrita para comunicar o pensamento pensado pelos filósofos."
(Teixeira, 2010, pp: 32 - 33).

O autor exemplifica, com vários filósofos e escritores-filósofos, modos e formas de expressar a Filosofia, que pode ser "através do *poema* ou da forma poética", de aforismos, de escritos em "*autobiografia*", através "da *máxima* ou *reflexão*", bem como do "*ensaio*", do "*tratado*", do "*comentário*", da "*suma*", do "*sistema*", etc. E muitas vezes é possível combinar e integrar essas modalidades num método integrado.

Bem sabemos que Husserl quis fundar e fundamentar *A Filosofia como Ciência de Rigor*, que se opôs ao positivismo, ao naturalismo, ao psicologismo e ao historicismo. Mas coisa diferente é a positividade e a historicidade, que António Braz Teixeira bem tematiza na sua Filosofia do Direito e Filosofia Jurídica, na *Razão Jurídica*.

Apesar de *A Filosofia como Ciência do Rigor* ter sido um empreendimento que não teve o alcance desejado, a Fenomenologia, como estilo de filosofia, e como método de filosofar, continua fecunda e com potências imprevisíveis e inesperadas, em todos os domínios da vida e da experiência, também no âmbito do Direito.

Ora, a Razão, não no ideal apodítico, mas reveladora, expressiva e criadora, encontra modos de ser e fazer a Filosofia. A Filosofia pode vir à luz do dia através de diversas modalidades discursivas e modos múltiplos de expressividade, desde logo a expressividade da metáfora como tão luminosamente está escrito, em fecundidade, nas obras do Professor Doutor José Enes, na sua Poesia e na sua Filosofia, desde logo

em *À Porta do Ser*. Os textos e artigos que tenho escrito sobre o Professor José Enes têm procurado mostrar, em intertextualidade, do e no labor, rigoroso, na e da Filosofia, que se pode dizer na profundidade ontológica de um Poema, como vemos em Fernando Pessoa. Também já fiz notar que, depois de um longo interregno na Poesia, e um labor, exclusivo, na Prosa-, na Filosofia-, o Professor Doutor Gustavo de Fraga fez uma (re)incursão na Poesia, no final da sua vida terrena. Não são racionalidades que se opõem mas que a tradição universitária impunha como saberes não comunicantes, como se de naturezas distintas, ou, até, opostas, se tratassem.

Todavia, a Filosofia continua a laborar com os conceitos e a (re)criá-los. Mas há que os entender e questionar.

Ora, o Conceito não é *secura*. O Conceito é *conceção* e *dinamismo*. O Conceito é *razão de ser*, que se dá e manifesta, que vem à luz do dia, numa conaturalidade entre ser e conhecer, como José Enes mostra, de múltiplas formas, desde logo a partir da raiz metafórica. A própria metáfora é a metáfora das metáforas. A metáfora transplanta-se. Só entendendo isso se pode perceber o interior do sentido de competência, de contrário nada fica, a não ser a incompetência de nem sequer a saber pronunciar, como palavra.

Ora, sobre a Filosofia e a sua expressividade, afirma o Filósofo António Braz Teixeira:

"A explicação para esta multiplicidade de formas de expressão literária das ideias filosóficas tem de procurar-se, não numa qualquer pretensa incapacidade da Filosofia para criar uma forma própria para se exprimir ou para se constituir como género literário, ao lado do poema lírico, dramático ou épico, do conto, da novela ou do romance, mas sim na diversidade de modos de ser dos próprios filósofos, de estilos de pensar, de características do pensamento que se pretende exprimir ou comunicar e dos dotes literários dos pensadores, dos destinatários que visam ou das razões que ditam o recurso à expressão escrita, (...)" (Teixeira, 2010, p. 33).

Estas afirmações são muito pertinentes para o trabalho filosófico, para a ensinabilidade filosófica, para a investigação e produção científica, para a didática e metodologia da filosofia - e não só -, para uma Didática Interdisciplinar ou Didática integrada. Além disso, a pertinência dessas reflexões afirmam-se com igual vigor tratando-se de refletir sobre a Filosofia, em si, em geral, para, depois, abrir caminho no sentido itinerante do livro onde as mesmas estão escritas: *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*. É da Filosofia que promana e emana os fundamentos para esclarecer e clarear a problemática do Sentido e do Valor, transpostos - e postos -

no mundo do Direito, no universo jurídico, à Luz do Sol da Justiça, que sendo em si, e para si, realiza-se no singular e no particular, no espaço e no tempo, nas sociedades e nos Estados, Estados esses que devem ser democráticos para que, também pelo ser do Direito, a pessoa transcenda o indivíduo que é e se realize, em liberdade, pela liberdade e para a liberdade. É aliás muito significativa a dedicatória do livro a vários colegas, "companheiros na demanda dos múltiplos e convergentes caminhos da Verdade, da Liberdade e da Justiça", como escreve o Doutor António Braz Teixeira, em pedra lapidar, - em folha de papel, todavia - no Pórtico do livro *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*. Que falta nos fazem pessoas assim, que vivificam esses valores. Por isso, considero que este é um Tempo, urgente, de testemunho, exemplo e transmissão. Aquelas três palavras - Verdade, Liberdade, Justiça -, estão escritas com as iniciais em maiúsculas. São conceitos preches de ser, com fome e sede de se realizarem e concretizarem, sem nunca se esgotarem, sem nunca serem apropriados no sentido de espoliados. Irrigam, dão substância, enformam os ordenamentos jurídicos democráticos - as leis, as ordens, as normas - mas não são propriedade de ninguém, embora devam salvaguardar a propriedade, desde logo, o Direito de cada pessoa ser, em absoluto, quem é. Não é o Direito que funda a dignidade mas ajuda a protegê-la, a preservá-la, a promovê-la. Ora, tudo isso também dá matéria e forma à Filosofia da Educação e à Filosofia do Direito.

Estamos no domínio da Ontologia da Educação. Num artigo intitulado: "Ontologia da Educação e Ontologia da Cidadania: Axiologia dos Desafios da Relação", o Professor Doutor Manuel Ferreira Patrício vai ao fundo das questões, como sempre, no método, no conteúdo, na expressividade. Até na musicalidade das palavras. Das suas palavras parece sempre brotar Ser, mesmo num sentido fenomenológico.

Afirma Manuel Ferreira Patrício no referido artigo:

"Perguntar "O que é a educação?" é, desde logo, instalar-se na esfera do ontológico e, portanto, na ontologia. O "é" não apela a uma identificação de algo, como se perguntássemos, ao olhar para esse algo, "O que é aquilo?". A pergunta visa encontrar ou determinar o ser d'aquilo. Porque tudo o que *há* é. É o que é. Embora possamos não saber qual é o seu ser. Mas tudo o que há é portador da qualidade de ser. Direi mais: é habitado pelo ser e pelo ser que o faz ser aquilo que é.

A educação *há*. Logo, a educação é. É o quê? Determinar esse *quê*, esse *quid*, é responder plenamente, e positivamente, à pergunta: "O que é a educação"? Essa é a pergunta nuclear da, ou de uma ontologia da educação." (Patrício, 2010, p. 9).

Ocupa-nos as questões da Educação e da Cidadania, que se fundamentam nos princípios e nos valores e para eles se dirigem em dinâmicas de formação integral, no currículo escolar e não escolar, no *Curriculum Vitae*.

No referido artigo, Manuel Ferreira Patrício explicita o seu pensamento sobre a "Ontologia da Cidadania". Escreve a determinada altura:

"A ideia de cidadania implica que o cidadão possui intrinsecamente direitos e obrigações no seio do Estado a que pertence. Esse Estado só o é se for livre no concerto dos Estados. A qualidade de cidadão exprime o vínculo jurídico-político que o estabelece como sujeito de um conjunto de direitos e obrigações. Pode concluir-se, a esta luz, que a cidadania só pode florescer e exercer-se num Estado de direito e que será tanto mais próxima da plenitude concetual, ou ideal, quanto mais forem democráticos o fundamento, organização e funcionamento desse Estado. O limite da cidadania, em extensão, é a própria humanidade. A experiência histórica da humanidade é, até ao momento, a do pluralismo estatal." (Patrício, 2010, p. 15).

Ser "cidadão do mundo" não pode confundir-se com "monismo estatal". E no aprofundamento do ser da cidadania, escreve Manuel Ferreira Patrício:

"À ideia de cidadania está indissolivelmente ligada a ideia de dignidade do ser humano. O homem não pode ser governado pelo arbítrio, mas tem de o ser pela lei. A lei é a fronteira da dignidade, para além da qual o homem é negado na realidade eminentemente valiosa da sua *humanitas*. O Estado totalitário reside para além dessa fronteira. Nele, a cidadania é impossível, a não ser no discurso e na prática falsos da perversidade dos donos do poder, do qual o que devia ser cidadão está excluído. Excluir o ser humano - qualquer ser humano - da sua qualidade intrínseca de sujeito do poder é expropriá-lo da sua *humanitas*, porque a humanidade é a fraternidade universal dos homens, o que os torna rigorosamente iguais em direitos e obrigações na comunidade humana universal e, por isso mesmo, em toda a comunidade humana organizada em Estado particular." (Patrício, 2010. pp: 15 - 16).

Noutra etapa do seu artigo, Manuel Ferreira Patrício a refere a "dignidade" que é, na essência, o "estatuto ontológico e axiológico de pessoa". (p. 17). Noutra fase do texto escreve: "A ontologia da educação e a ontologia da cidadania moram na casa da axiologia. A educação, a cultura e a cidadania são realidades eminentemente valiosas para o homem." (p. 19). O último ponto do artigo foi explicitado por Manuel Ferreira Patrício, do seguinte modo: "Axiologia dos Desafios da Relação Existente Entre a Ontologia da Educação e a Ontologia da Cidadania". É de relevar a categoria da relação. No final do texto, afirma Manuel Ferreira Patrício:

"Como podemos ver na breve passagem da Carta VII de Platão, que escolhi para vos mostrar, a Atenas do início do século IV a.C., que foi o século de Aristóteles, era uma cidade corrupta. A cidade limpa, incorrupta, é uma exigência da cidadania. Se Platão até nós viesse neste momento histórico, ele poderia de novo verberar com indignação a corrupção das leis, das instituições, dos governantes e dos governados. A seriedade é a forma prática, moral, da verdade. A seriedade é uma exigência nuclear da cidadania." (Patrício, 2010, p. 25).

Ser límpida é, pois, da natureza da verdade, da verdadeira educação, da verdadeira cidadania. Os valores brilham límpidos para ajudarem a remover e a destruir a corrupção das palavras e das ações. Mas na boa tradição tomista, é preciso nunca esquecer que o ato - individual ou coletivo - acompanha sempre o agente. Só o sentimento da culpa e do remorso levam a pedir desculpas, a pedir perdão. A fazer reconciliação à luz da Justiça que brilha e orienta a consciência humana - individual e coletiva - bem formada e formada para o Bem e pelo Bem. Urge, pois, uma Educação e Cultura Axiológicas, das pessoas, nas pessoas e para as pessoas, em Comunidade e em relação de coexistência, bem como das e nas Instituições.

A Filosofia do Direito leva o autor a ocupar-se, em profundidade, da essência da Filosofia e da essência do Direito. *O que é?* Sem essa interrogação, prévia e fundacional, sobre o Ser da Filosofia - e, antes, do Humano - e do Direito não há como compreender a *Ciência Jurídica* e a *Teoria Geral do Direito*. Há que pesquisar a Filosofia do Direito e no Direito. Sem uma Cultura Axiológica, os "criadores do Direito", melhor, os legisladores, podem contribuir para uma Sociedade das regras e das normas, que podem degenerar em desordens injustas - e não para uma Sociedade e uma Comunidade que também no Direito deverá encontrar uma via para preservar o melhor que ainda há - ou possa haver - na Pessoa Humana, ordens justas, normas justas. O Direito é uma criação cultural mas é, antes, deve ser, a criação de modos de ser melhor pessoa, em sociedade e nas instituições. Mas, para isso, é preciso que os dirigentes sejam pessoas Cultas. A *Filosofia da Educação*, também aqui, tem uma tarefa fundamental a desenvolver em termos humanos, culturais, antropológicos, axiológicos, ontológicos e epistemológicos. E a seiva são os valores, entre os quais, os valores do Bem e da Justiça.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* constituiu um Momento Histórico, Mundial e Internacional, Fundamental, desde logo pela altura em que foi adotada e proclamada, em 10 de dezembro de 1948. Em 22 de novembro de 1976 Portugal

assinou a “Convenção da Declaração dos Direitos Humanos”. A 9 de março de 1978, Portugal publica, através dos seus órgãos próprios, em *Diário da República*, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por este grande exemplo se vê o que é o Ordenamento Jurídico de um País em Estado de Direito Democrático, por oposição ao mesmo País, em ditadura, mas em Estado de Direito, sem Democracia. Por isto, nestes casos, o adjetivo vale como substantivo porque fala da natureza da *Entidade*. E como o *Ser* e o *Ente*, na vida – e na linguagem, filosófica, e não só – fala fundo e profundo para a compreensão de uma Filosofia do Direito.

A *Constituição da República Portuguesa* foi aprovada e decretada em Assembleia Constituinte, reunida em sessão plenária de 2 de Abril de 1976. Foi sujeita as várias revisões e alterações, a última plasmada na Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto de 2005, que aprovou a Sétima Revisão Constitucional.

Na parte I respeitante aos "Direitos e Deveres Fundamentais",

- o artigo 12º "Princípio da Universalidade", no qual se pode ler no ponto 1: "Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição";

- o artigo 13º "Princípio da Igualdade", nele está escrito:

"1- Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2- Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual."

Vemos nesta formulação do princípio da igualdade uma expressão bem visível da Razão Jurídica. A expressão "...em razão de..." dá conta da razão de igualdade. Há um fundamento de igualdade que coloca todos e cada um perante Direitos e Deveres Fundamentais.

Todos esses princípios naturalmente inspiram-se, também, a Documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a longa gestão dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa e da maturação das ideias e dos ideais políticos, designadamente de Rousseau, entre outros filósofos e pensadores políticos.

O Título II - "Direitos, Liberdades e Garantias". Desde logo o Capítulo I com "Direitos, liberdades e garantias pessoais". Artigo 24º: "Direito à Vida".

"1- A vida humana é inviolável.

2- Em caso algum haverá pena de morte.

O artigo 25º - "Direito à integridade pessoal": "A integridade moral e física das pessoas é inviolável."

O artigo 26º - "Outros direitos pessoais": "1- A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra qualquer forma de discriminação."

O artigo 27º - "Direito à liberdade e à segurança". "1- Todos têm direito à liberdade e à segurança."

No artigo 69º do *Código Civil* está escrito: "Ninguém pode prescindir, no todo ou em parte, à sua capacidade jurídica". Esta formulação faz de cada pessoa um cidadão *sujeito jurídico*. Para agir, para agirmos, não podemos andar debaixo do braço com todos os códigos, leis ou dispositivos legais. A Educação ensina-nos a ser, a partir do ser que somos. A Educação é Prevenção, nessa linha podemos situar o *Código Civil*. Somos sujeitos de Direitos, de Deveres e Obrigações. A infração, intencional, leva-nos, no limite da linha, ao *Código Penal*.

Ora, hoje assiste-se a uma jurisdicalização sufocante e - até - lesiva do fenómeno educativo, da educação. A malha jurídica e judicial está a cobrir cada vez mais a realidade da vida social, numa sociedade plural, de diversidades, que urge respeitar, sem cair nos relativismos que perdem de vista a unidade na busca do sentido e da verdade. Vivemos numa Sociedade com "desamor social", sem laços, sem o sentido de comunidade e de pertença que só os valores comuns e os valores maiores, podem unir e consolidar.

As questões da Cidadania estão cada vez mais presentes nos discursos de diversos setores de atividade. Na área política sente-se esse recurso a uma retórica - muitas vezes não é mais do que isso - mas, adjective-se, uma retórica vazia porque, há que o dizer, a fala, a oratória e a retórica devem ser um compromisso com o ser e com a palavra, com o ser da palavra e a palavra do Ser, que urge recuperar no seu fundo e fundamento ontológico. Mesmo os substantivos são verbos, entendendo aqui o verbo sempre como atividade que nos remete para um tempo primordial de verdade. Um tempo de princípio, de génese e de origem. Um tempo onde os valores vieram à luz do dia para serem na sua temporal intemporalidade, num aqui e num agora, sempre datados, mas em que se busca algo essencial e, paradoxalmente, olhando para o futuro é no passado, depurado em historicidade e problematicidade, que o ser humano em concreto, as entidades coletivas e a humanidade, em geral, - e na pessoa de cada um -

encontram a lição e a inspiração para o futuro, um tempo "a Haver", expressão tão cara a Agostinho da Silva. E, aí, a Saudade é a busca de ligação entre *ser e estar*.

A saudade não é saudosismo. A Saudade é gosto de reencontrar, em festa, o que foi bom, o que passou mas ficou, que permanece, em invocação, evocação e memória. Por isso, para além da *inovação*, há que pensar e fazer *renovação*, e, também, *tradição*. Por isso, cada vez mais os clássicos, de todos os tempos, moram entre nós e dão-nos a força e ajudam-nos num exercício de discernimento para procurarmos prescrutar por onde passa - ou pode passar - o essencial do Futuro. É sempre com o Futuro que nos confrontamos. Mas damos de frente com o passado que se fez - e faz - luz do presente. O presentismo é a ausência do *logos* e da razão criadora, na Educação, na Cultura, nos Valores, no Direito. E todos ansiamos por Justiça.

A Justiça é fundamento e influxo de um Estado de Direito Democrático - pelo menos em termos formais, - é já uma conquista fundamentalíssima, no nosso caso, Portugal, de Hoje, pós 25 de abril de 1974, - (como deveriam ser todos os Estados do Mundo). Mas, num mundo de Globalização, com gula de lucro e de eliminar a diversidade e as diferenças, que confunde laicidade com laicismo inóspito, há que estar vigilante e cultivar a Democracia e esta só se afirma em Estados de Direito Democrático, que desenvolvem e preservam os "direitos, liberdades e garantias".

A Justiça é um valor que temos de aprofundar e afirmar, sempre, no concreto da coexistência humana e exige uma vivência e hermenêutica, designadamente no plano teológico, filosófico, humano e cultural, religioso, político, económico, financeiro, entre outros. O *Sermão da Montanha* é uma Promessa eloquente e está impregnado de Valores Maiores e Metafísicos, mas que devem encontrar concretização e realização em todas as épocas da história, em todos os tempos e lugares, em todos os Estados, em todos os ordenamentos jurídicos, acima de tudo é uma força e um consolo para quem deseja, ainda e sempre, ser pessoa, em consciência e liberdade.

O *Sermão da Montanha* exorta para uma vida bem aventurada. Uma vida Feliz e, a esta Luz, em que nos podemos apoiar na vida pessoal e em comunidade.

"Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça. porque serão saciados.

(...)

Bem-aventurados os que sofrem perseguição, por causa da justiça, porque deles é o reino dos Céus" (Mt, 5, 1-12)

Há que acentuar o Valor Supremo, aqui, na Voz de Cristo, Deus feito Homem, que experimentou a condição humana. Assim, sabe dela falar, em geral, em si, na sua

essência, profundidade, e na sua existência, na concretude da vida. Uma existência divino-humana, de carne e osso, que conhece, ao sentir, o Sofrimento do rasgar da carne, em sangue, mas também do Seu resgate em Luz. No Sermão da Montanha, a Justiça é posta na sua radicalidade - "os que têm fome de justiça". Mas, por outro lado, seguir a Justiça seria o normal, seria a norma. Parece que há, ou pode haver, ordenamentos jurídicos que se situam em oposição ao princípio, à ideia, ao ideal de Justiça, que, até, é preciso transgredir, ou não compactuar. Há, de facto, muitas pessoas que são perseguidas pelas suas convicções políticas, religiosas, etc, ou por tantas outras razões ou condições que a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* salvaguarda, em singularidade e universalidade. Há pessoas que são perseguidas por praticarem e fazerem o bem. Então, seguir e procurar o Bem e a Justiça pode ser motivo de perseguição, de "bullying", que tanto acontece. E, depois, pasme-se, multiplicam-se as ações de formação para ensinar as pessoas, incluindo nas escolas, a defenderem-se umas das outras devido a fenómenos de "bullying" e outras formas de agressão e violência. Então, temos de ir à essência, ao ser do Direito, como tão bem nos ensina o Doutor António Braz Teixeira. O Direito deve ser uma Defesa e uma garantia para a realização da liberdade de cada um, para que cada um seja ele próprio, em autonomia.

Não podemos, de modo algum, compactuar com um mundo de irracionalidades, barbaridades e monstruosidades, que não devem ficar impunes. O Tempo é sempre um grande aliado da Verdade e da Justiça. Para tal, é preciso manter sempre acesa a luz da nossa Consciência. A Educação só pode ser de luz, não pode ser de trevas. Quem, em Educação, estiver nas trevas pode, de modo intencional, cometer atos graves, pelos quais deve – e tem – de responder. Outra coisa, diferente, é errar, a errância leva-nos entre luzes e sombras. Mas, aí, há uma busca genuína de ser e do Ser. Certo e errado não é a mesma coisa que verdade e falsidade. Temos de fazer o bom combate contra um mundo falsificado, de falsificação e de falseamento. Esta é também uma tarefa da Razão Humana.

A "*Razão Jurídica*" deve promanar da *Razão*, ela mesma, que é *Logos*, que é Amor, Liberdade, que é Coração. Bento XVI muito luminosamente explica que a Razão é Fundamento - que recusando o irracional - não se confunde, de modo algum, com qualquer iluminismo redutor. A Razão excede-se e transborda em Amor. Esse é o princípio da Vida - nas suas múltiplas dimensões - e, também, da Verdadeira Justiça que nunca se esgota na positividade do Direito e muito menos em qualquer

positivismo, que é sempre a anulação do ser humano, da sua liberdade, da sua liberdade criadora, Valores tão caros ao Doutor António Braz Teixeira. A Liberdade e a Autonomia tornam o ser humano o fazedor e construtor do seu destino.

E como percebemos sempre melhor a Justiça e o Justo, em contraposição, com a injustiça e o injusto, também por isso, quero aqui subir à Montanha - não propriamente à bela Montanha da Ilha do Pico - sobre a qual o Professor Doutor José Enes fez um Poema, em Beleza, mas ao Sermão da Montanha, essa que existe mesmo no interior mais plano, arrasado e destruído de qualquer ser humano. Pensemos nos sem abrigo - e ninguém aliene de si essa potencial condição - nos pobres mais pobres, nos migrantes, nos refugiados, a quem nenhum Político deu voz e visibilidade como o Papa Francisco. Não num neorealismo alienante mas num atender a cada humano como pessoa, como cidadão, como sujeito e protagonista e nunca como objeto, como muito bem explica e denuncia em *Só o Amor nos Salvará*.

Talvez esteja mesmo a faltar a Cultura do Amor, o Amor como Cultura e o Amor da Cultura, numa Sociedade sem ligações, sem laços, sem "amor social". Numa Sociedade onde dia a dia se avoluma a sua filiação, a sua linhagem, à "espiral de violência", que vem de Caim. Indo aos *Génesis*, cita e afirma Bento XVI: "(...). Aqui revive aquele desígnio de Deus que interpela a humanidade, desde os primórdios. "Onde está Abel, teu irmão? [...]. A voz do sangue do teu irmão clama da terra até Mim." (Gn, 4,9). O Homem pôde despoletar um ciclo de morte e terror, mas não consegue interrompê-lo... " e acrescenta Bento XVI: "Na Sagrada Escritura, é frequente aparecer Deus à procura de justos para salvar a cidade humana (...)" (Bento XVI, 2010, p. 67).

Vemos como aqui é posto em relevo - na sua positividade e radicalidade - a importância dos justos no mundo, na "cidade humana". E só esse labor, permanente, diário, sem parar, nos pode levar, já neste mundo, à *A Cidade Celeste*, de Santo Agostinho. Onde a Ordem e a boas desordens, as leis e as normas, buscam beber, no saber do Ser, junto da Nascente da Justiça e do Bem. Das Ideias de Platão, que brilham, no livro VII d'*A República*, para ajudar na Educação das Pessoas, dos Cidadãos, da Polis, seja Cidade ou Campo. E nada disso é possível sem indagar o ser do Direito que, pela sua mão direita, nos leva à sabedoria que deve ter o legislador, o advogado, o juiz, a pessoa, - seja quem for - também na sua condição de cidadão. Falar no "funcionamento do sistema judiciário" é muito pouco quando, para além da administração da justiça, se busca, - deve buscar - pela educação e pela cultura axiológicas que cada ser humano seja mais e melhor, como pessoa, como cidadão,

como (futuro) profissional. Afinal, os Direitos e Deveres são sempre insuficientes, se, antes, não olharmos para cada ser humano, na sua dignidade intrínseca, na sua soberania como cidadão, participante e votante, como sujeito jurídico, com direitos e obrigações. Acima de tudo, como está na Constituição da República Portuguesa, com "Direitos, Liberdades e Garantias", ainda por mais num mundo com oportunidades e ameaças, simultâneas, da Globalização e de tantas formas de terrorismo.

É preciso, pelo contrário, a *Cultura do Perdão*, na filiação e linhagem de Abel. Sobre esse episódio, descrito no livro dos Génesis, se têm debruçado grandes teólogos e filósofos, como é o caso de João Paulo II, Bento XVI e Francisco. Também no livro *O que é o homem?*, o Cardeal Gianfranco Ravasi fala na narração bíblica referente a Abel e Caim. Depois de tecer uma breve exegèse e hermenêutica sobre o mesmo, afirma, numa incursão literária que vai ao fundo da Cultura e do Coração Humano:

Escreve Gianfranco Ravasi:

"Agora, gostaríamos de concluir com um apólogo do escritor argentino Jorge Luís Borges (1899 - 1986), que parte do célebre relato de Caim e Abel, transformando-o num apólogo sobre a culpa, o remorso e o perdão.

Abel e Caim encontram-se, depois da morte de Abel, no tempo eterno de Deus.

Caminhavam no deserto e reconheceram-se de longe, porque eram muito altos. Estavam calados como faz quem está cansado, ao fim do dia. No céu, despontavam algumas estrelas que ainda não tinham recebido o nome. À luz das chamas, Caim notou, na testa de Abel, o sinal da pedra e, deixando cair o pão que ia levar à boca, pediu que lhe perdoasse o seu delito. Abel, porém, disse: "Foste tu quem me matou ou fui eu que te matei? Já não me lembro: continuamos aqui juntos como antes." Então, Caim respondeu: "Agora sei que me perdoaste realmente, porque esquecer é perdoar."

Só com o perdão tudo recomeça, e tudo é novo. (Ravasi, Gianfranco, pp: 34-35)

O Perdão está muito para além do Direito -, embora este o preserve e possibilite -, bem como outras dimensões profundamente humanas e morais, que nos levam ao caminho da reconciliação e da paz, da paz interior e da paz entre as pessoas, entre os "homens de boa vontade". E é também a boa vontade e a generosidade que estão cada vez mais a faltar. É a esse núcleo mais profundo que temos de ir buscar a força para sermos melhores pessoas e, por implicação, melhores cidadãos e profissionais.

A Sociedade e o Mundo contemporâneos têm sinais de anti-humanismo muito preocupante. É urgente resgatar o humanismo, humano, - tão só - mas diria que o humanismo cristão, pela sua força histórica, e Fundacional, que traz consigo a Promessa, Verdadeira, da Defesa, intransigente da Pessoa Humana.

Neste mundo, mundanista, onde aumentam as desigualdades sociais, de forma gritante, onde aumenta o desrespeito pelos Direitos Humanos, é natural que faça sentido o clamor pelo "Acesso ao Direito" e "Acesso à Justiça". A Justiça e a Verdade são conceitos vivos, que buscam a sua realização e concretização. Também, por isso, são necessárias Políticas de Justiça que se não confundam com uma mera organização e administração da Justiça e do Direito, como mera formalidade a aplicar. É preciso perguntar pelo *ser do Direito*.

O que é o *Direito*? qual é o seu *quid*?, "o *quid* específico do jurídico" (Teixeira, 2010, p.156), uma "ontologia jurídica" (Teixeira, 2010, p. 156), que se afasta "com clareza do positivismo de entender o Direito, não só por recusar a redução logicista do mesmo conceito como ainda por pôr em causa a sua visão legalista ou a sua identificação entre Direito e lei por recusar a sua essencial ou intrínseca coercibilidade." (Teixeira, 2010, p. 156).

Categorias ônticas do Direito: *temporalidade, historicidade, bilateralidade* ("essencial dimensão social do Direito"), *heteronomia* (poder ou autoridade... "estabelecer a ordem normativa das condutas humanas"), *positividade, territorialidade e sentido ou conteúdo axiológico*.

Qual é a essência do Direito? O que é a Filosofia do Direito? O que é a Justiça?

Procuremos, apenas, indicar mais alguns aspetos do livro *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*, do Doutor António Braz Teixeira. É um livro de referência, que me deu imenso gosto ler, com muito proveito e sabor. Um livro cuja sistematicidade não diminui, bem pelo contrário, o seu conteúdo orgânico, no fundo de uma Ontologia "pluralista", mas essencialmente "pensar ou conceituar o Direito como ontologia jurídica que se pretende dialética e dinâmica" (Teixeira, 2010, p.157)

Um livro onde podemos colher muitos e muitos frutos, fecundos, para a Educação e para a Cidadania, para pensar, de modo profundo e enraizado, a problemática dos valores. Um livro com elementos abundantes e transbordantes para a Filosofia da Educação - em fundamentos da Ontologia -, um livro para a Filosofia do Direito, através do qual podemos abordar e explicitar uma Filosofia Jurídica. Um livro que desagua - paradoxalmente - na sua nascente fundacional: a Justiça.

Vejamos os filões fecundos que estão na "Conclusão" da obra: recomeçamos pela "Conclusão" justamente porque é prospetiva e enunciativa, anunciativa e coletora do que foi tratado e apresentado ao longo do livro como *sugerência*, palavra tão fecunda na Obra de José Enes.

Afirma António Braz Teixeira:

"Para concluir o tratamento da problemática da Justiça, tal como enunciámos, cumprir-nos-ia ocupar-nos agora do seu *fundamento*, ou seja da *metafísica da Justiça*, problema que, como é evidente, transcende em muito o âmbito deste ensaio e da própria Filosofia do Direito, implicando uma visão metafísica geral e a interrogação sobre problemas essenciais, com a atinente à ideia de Deus, à realidade do mal, às relações entre Justiça e caridade e ao fundamento ontológico da própria liberdade, interrogações cuja resposta, precária e provisória, como toda a resposta filosófica, só numa ontoteologia poderia encontrar-se.

Por outro lado, as conclusões que vimos decorrerem do modo de entender o Direito e de pensar a Justiça que aqui foi proposto exigiriam, como seu necessário complemento, a consideração reflexiva, a esta luz, da problemática referente à *teoria da razão jurídica*, i.é. aos modos ou modalidades do pensamento jurídico, ao *Logos* que lhe é próprio, problemática que será objeto de um outro ensaio que deste seja natural complemento ou conclusão." (Teixeira, 2010, pp: 322 - 323).

Em 2012, António Braz Teixeira publicou *Breve Tratado da Razão Jurídica*. Se atendermos à organização desta obra, constatamos que está estruturada nos seguintes capítulos: "Direito, Linguagem e Razão", "Lógica Jurídica", "Hermenêutica Jurídica", "Os Argumentos Jurídicos". É uma linguagem aparentemente mais específica - e própria -, digamos, do direito operacional, ou operante, - sem cair em qualquer funcionalismo - apoiando-se, todavia, em filósofos e pensadores.

Mas, até, também, para reforçar o sentido do fundo filosófico, prévio, do "ser do direito", tão presente na obra *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica* (2010), torna-se elucidativo, - até por reflexão, em dialética, - uma referência à temática "Direito, Linguagem e Razão", expressa no capítulo I do livro *Breve Tratado de Razão Jurídica* (2012). Afirma António Braz Teixeira:

"Do Direito pode dizer-se, por isso, ser todo ele linguagem, já que nada há nele que possa conceber-se fora da linguagem. Com efeito, em todos os seus momentos, desde a sua formulação normativa até à sua concretização individualizadora na decisão judicial, no ato administrativo ou no contrato, desde a sua interpretação até à argumentação forense, ou no seu tratamento dogmático pela ciência jurídica, o Direito consiste sempre e necessariamente num discurso linguístico distinto da linguagem corrente ou da linguagem social e intersubjetiva e dos seus respetivos códigos linguísticos, discurso esse que se tece, se articula e desenvolve com base em termos e proposições que exprimem conceitos e princípios próprios, fundados e constituídos a partir de uma modalidade específica de experiência histórica e social, de natureza

prático-axiológica, vivificada e atualizada, dinâmica e criadoramente, pelas ideias, crenças e vivências de cada época e de cada comunidade humana”. (Teixeira, 2012, 15 - 16).

O “caráter prescritivo” (Teixeira, 2012, p. 15) do Direito e o seu sentido de “ordem normativa” (Teixeira, 2012, p. 15) não podem, nem devem, degenerar em nenhum positivismo, que é sempre redutor e perigoso. A linguagem do Direito deve ser a da Justiça e da busca da sua realização, em concreto. Por isso uma formação técnica, no âmbito do Direito, não pode nem deve dispensar, antes pelo contrário, uma formação na Filosofia do Direito e na Filosofia Jurídica. Quem intervêm no Direito deve ser um intérprete ao serviço do ideal da Justiça, sendo um justo mediador entre a lei e a situação concreta.

Alguns dos conceitos e noções operacionais, mas também fundacionais, já encontramos, sem repetição, - como sementes ou filões-, no livro *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica* (2010). Nenhuma das obras do Autor são manuais de Direito, embora os possam inspirar e fundamentar, com grande benefício. Quanto mais ouvimos falar sobre "o funcionamento da justiça" e como a melhorar, - designadamente em Portugal - mais alguns agentes ligados ao universo do Direito e da Justiça precisam de ler obras como estas duas, entre outras, do Jurista e Filósofo António Braz Teixeira. São Obras que fazem pensar e abrem caminhos para o agir prudencial. Só assim poderão exercer melhor o seu magistério e ministério, mesmo em termos técnicos, - sem tecnicismo positivista - com base numa clarividência e discernimento sobre o *ser do Direito*, indagando sobre a Justiça e a Ontologia da Justiça. É preciso apostar numa Educação e literacia cívico-jurídica. O currículo escolar e não escolar pode ajudar. A Cidadania é uma área própria e transversal ao currículo mas talvez fosse útil, desde que não sobrecarregue o currículo, uma disciplina, por exemplo, de Noções Elementares de Direito. Quem está a defender os cidadãos, cada vez mais empobrecidos, de uma justiça cada vez mais cara? Por que razão as pessoas que se reformam e têm formação em Direito - sendo juristas, advogados, ou juízes, ou funcionários do sistema judicial - não fazem voluntariado, do e pelo conhecimento, na área do Direito? O mesmo deveria acontecer com os professores na área da Educação, os Médicos e outros profissionais de Saúde fazerem voluntariado nessa área, bem como outros profissionais de outras atividades. Falamos numa Sociedade Educativa e numa Sociedade do Conhecimento. E tanto há a fazer, para ser, também a partir do que somos, de quem somos e do que sabemos, do que fizemos e há a fazer.

Retomemos, sempre em lances de movimento, e interligação, aspetos da obra *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*. O livro está estruturado nos e com os seguintes capítulos, cuja enunciação, já denota uma formulação e uma linguagem que nos coloca no caminho do conhecimento das diferentes temáticas e sub-temáticas:

- "A Filosofia como Problema
- O Problema da Filosofia do Direito

Parte I

Ontologia do Direito

- Perspetivas Contemporâneas da Ontologia Jurídica
- O Homem e a Cultura
- Experiência Jurídica e Ontologia do Direito
- O Direito e as Outras Ordens Normativas

Parte II

Axiologia do Direito

O Problema do Direito Natural

A Justiça

Apêndice

A Filosofia do Direito Portuguesa

Considero pertinente pôr em evidência a estrutura da obra, que por si também fala, na enunciação da própria linguagem e na razão que lhe assiste e subsiste. Ao longo do texto já destacamos aspetos d' "A Filosofia como Problema" e como é fecunda noutros domínios e especialidades.

Ao tratar d' "O Problema da Filosofia do Direito" afirma António Braz Teixeira:

"(...) a Filosofia do Direito é uma parte da Filosofia, é uma reflexão filosófica sobre o Direito ou a consideração do Direito sob o ponto de vista filosófico." (Teixeira, 2010, p. 38).

Podemos considerar uma *Ciência Jurídica* ou *Teoria Geral do Direito*, uma *Metodologia da Ciência do Direito* ou uma *Epistemologia Jurídica*. Mas não podemos ficar por uma "simples análise da linguagem jurídica" (p. 38).

E adiante acrescenta:

"(...) todos estes modos de saber sobre o Direito pressupõem sempre uma conceção filosófica sobre o que o que o Direito seja em si, ainda que disso se não deem conta ou não tenham plena consciência os juristas seus cultores, em geral dominados por uma redutora visão legalista, positivista ou normativista do Direito." (Teixeira, 2010, p. 38).

Coisa diferente é a positividade, aliada à racionalidade - à Razão - e à Verdade. É de sublinhar e enaltecer a valoração da Verdade na obra filosófica e jurídica de António Braz Teixeira, com elementos muitíssimo relevantes para a Educação, Cidadania e Cultura Axiológica, para uma Filosofia da Educação e do Direito. Demarcando-se do "positivismo jurídico" (p. 43), o autor releva a ontologia e a axiologia, bem como uma antropologia filosófica, que nos leva a interrogar sobre *O que é o Homem?*, e esta questão é tanto mais importante quanto o Direito é uma produção cultural do ser humano.

Afirma António Braz Teixeira

"(...) a Filosofia do Direito, porque filosofia, interroga-se sobre a essência do Direito, sobre o seu valor e o seu fim, sobre o ser do Direito ou o Direito enquanto ser e sobre a Justiça que o garante, bem como sobre o valor gnoseológico do saber do Direito dos juristas, i.é., sobre o fundamento e valor da própria Ciência Jurídica." (Teixeira, 2010, p. 39).

A filosofia transposta, falar de filosofia aplicada a..., tem de ser bem entendida. Temos de conhecer o campo próprio onde a filosofia pode nascer ou renovar-se noutras dimensões e perspetivas. Por exemplo, a Filosofia da Educação tanto pode ser cultivada no campo, próprio, da Educação como no campo da Filosofia. Mas, em rigor, não é a mesma Filosofia da Educação, nem, sequer, a mesma Filosofia, embora comunicantes. É preciso nunca esquecer a dimensão formativa da Filosofia, onde quer que ela seja cultivada. O que me parece é que a irrigação da e na Educação alimenta a própria Filosofia da Educação. Na realidade constitui uma *Educação Filosófica*, como há muito defendo. Neste contexto, citamos o Professor Doutor José Ribeiro Dias:

"A despeito do posicionamento daqueles que tendem a estabelecer clivagens mais ou menos profundas entre Educação e Filosofia (Moore, 1974), verifica-se também que, em momentos críticos da história dos grupos humanos, tais como os da *polis* grega de Sócrates e Platão e os da comunidade humana dos nossos dias, as preocupações sobre a educação como processo de desenvolvimento do homem precedem a filosofia como procura do sentido do ser. O que pode fornecer explicação para o facto de a Filosofia da Educação se desenvolver normalmente não tanto por iniciativa de filósofos que se interessam depois pela educação, como por obra de educadores que sentem a seguir a exigência de compreender os processos educativos ao nível da sua fundamentação (e/ou desfundamentação), razão pela qual ela apresenta o perfil não de Filosofia "aplicada" à Educação, mas de Educação explicada pela Filosofia em termos de procura da sua razão de ser.

No limite, poderia problematizar-se a relação Educação-Filosofia e o próprio sentido da disciplina: em que medida a plena realização do homem, que constitui o objetivo da Educação, não coincide com a vivência filosófica da procura da Sabedoria?" (Dias, 1993, pp: 3-4).

Constato que os Educadores e Professores que se dedicam à Filosofia da Educação, em investigação e prática, têm uma formação de base em Filosofia (ou História e Filosofia), procuraram ou procuram essa formação. Também por isso, no domínio da Educação – e das Ciências da Educação, como instrumentos de investigação, e não só – teria sido muito importante – e é - que pessoas com Formação, de Base, em Filosofia (ou em História e Filosofia), em Humanidades – que se querem humanas - não tivessem abdicado dela para investir noutras áreas sem nelas cultivar conteúdos, figuras, temas e problemas de contornos filosóficos e filosófico-educacionais. A *Filosofia da Educação* não só é uma especialidade, imensa, da Educação, como é uma área que fecunda e interpela todo o campo aberto, e interdisciplinar, da Educação. Desde logo, a própria Filosofia da Educação é interdisciplinar. Lecionei várias vezes Desenvolvimento Curricular, entre muitas outras disciplinas (unidades curriculares). Entre outras razões, as sucessivas políticas educativas e curriculares, em cascatas vertiginosas e, muitas vezes, opostas, - por razões não necessariamente de conceções científicas - têm-me levado a tematizar e dar crescente relevo a uma *Filosofia do Currículo*, que não é uma Filosofia aplicada mas de outra nascente, cujo sujeito sabe potenciar.

Ora, também na sequência dessa problemática sobre Filosofia transposta ou aplicada a..., mas em autonomia de reflexão, temática, são da maior importância as afirmações de António Braz Teixeira:

"A Filosofia do Direito, enquanto reflexão filosófica sobre Direito e Justiça não pode ser mera transposição, para o campo jurídico, de qualquer sistema filosófico anteriormente construído ou pensado, não é *Filosofia aplicada*, mas é sempre ela própria Filosofia, isto é, reflexão autónoma a partir da interrogação sobre o ser do Direito e o valor ou princípio que o garante e fundamenta e é o seu fim." (Teixeira, 2010, p. 48).

O autor refere a "Filosofia do Direito dos Filósofos" e a "Filosofia do Direito dos Juristas". No fundo, está em causa uma reflexão e um conhecimento sobre "A problemática filosófico-jurídica" (p.49), para a qual o Doutor António Braz Teixeira está muito bem preparado e naturalmente vocacionado. Trata-se de uma verdadeira

interdisciplinaridade, como conhecimento, como cultura. O Direito é "uma realidade própria do homem" e, assim, uma "realidade do mundo do espírito ou da cultura" (p. 50).

Fazendo notar que "a realidade é mais rica, diversa e plural", o autor demarca-se do "positivismo", "cientismo" e "materialismo" do séc. XIX e releva uma "nova ontologia pluralista" (p.128), em que o homem é visto na complexidade da vida, da sua vida, corpórea, psíquica, alma, racional e espiritual. O homem é corpo e alma, sem dualismo insuperável. O homem é corpo, - "primeiro elemento individualizador" (p.129), alma, espírito, consciência, razão. Afirma: "enquanto ser *psíquico*, na da *alma* ou da *psique*, enquanto ser *racional* ou *espiritual*, na do *espírito*." (Teixeira, 2010, p. 128).

O Espírito é Luz e é matéria de luz.

Afirma António Braz Teixeira: "é pelo espírito que o homem é plenamente se assume, realiza e é." (Teixeira, 2010, p. 129). O Espírito é ser, o espírito é a fisionomia do ser. Há uma correlação entre Espírito e Liberdade. Afirma: "O espírito caracteriza-se, assim, antes de mais, pela sua radical e essencial, *liberdade*, entendida esta no sentido do conhecimento e da avaliação, escolha e decisão." (Teixeira, 2010, p. 133). O Espírito é "autoconsciência" (p.134).

Nesta linha, desenvolve-se a relação dinâmica entre "valores e cultura". (p. 135). O Filósofo António Braz Teixeira distingue e interliga "Indivíduo e pessoa". Esta última é "uma categoria axiológica" (p. 138). Afirma:

"(...) ao passo que o indivíduo é apenas *agente*, a pessoa é verdadeiramente *actor* e *autor*, pois assume em si a liberdade espiritual e forja-se um destino, respondendo pelo uso que faz dessa mesma liberdade no conhecimento e na realização dos valores, princípios e ideais.

Por outras palavras, se o indivíduo é do domínio da subjetividade e da imanência, a pessoa define-se pela objetividade e pela transcendência ou transcensão de si, na busca intérmina da verdade, da justiça, da beleza e do bem", (2010, p.«. 138). conclui Braz Teixeira, remetendo o leitor para Max Scheler.

Na sequência destas reflexões vem a problemática d'"As relações humanas e a sociedade", onde se dá e acontece o Direito, também.

Afirma António Braz Teixeira:

"Desde o início se referiu que, enquanto realidade humana, o Direito se inscreve no domínio da cultura e das criações espirituais, apresentando, por isso, uma essencial dimensão axiológica, a referência constitutiva e fundante a valores, princípios, ideias ou ideias.

Por outro lado, notou-se igualmente desde o início que, na sua radicalidade, o problema da Filosofia do Direito é o problema da Justiça, vincando-se, assim, que só à luz e do pensamento sobre ela o Direito e o pensamento sobre o Direito adquirem pleno sentido, já que ela é o valor, o princípio, a ideia ou o ideal de que o Direito enquanto ser depende e pelo qual e ao serviço do qual existe" (Teixeira, 2010, p. 250).

A Justiça é o Fundamento do Direito, que ao ser desvelado nos leva à necessidade de referência à própria Justiça, como conceito e realidade, em concretização, que nunca se esgota como Ideal. O Direito é "uma realidade ou criação humana referida a valores e destinada a dar-lhes efetividade, uma ordem reguladora da conduta social do homem, visando ordená-la justamente", por isto António Braz Teixeira, em relação ao Direito pôs em destaque, ao longo do livro:

"por um lado, que lhe era inerente e essencial um sentido, um conteúdo ou uma dimensão axiológica e, por outro, que a Justiça era esse valor, princípio ou ideal que constitui a *razão de ser* ou a *razão suficiente* do Direito, i.e, que ele existe para realizar a Justiça, que ela é o fundamento da sua validade e que, existindo o Direito apenas enquanto válido, é a Justiça que faz o Direito ser Direito." (Teixeira, 2010, p. 251).

O ser do Direito não se confunde com disposições legais avulsas e muito menos com regulamentalismos que podem esconder tiques autocráticos, que devem, pelo contrário, estar subordinados à justiça da Lei justa, que a todos obriga.

Importa, sempre, como faz o Doutor António Braz Teixeira, indagar sobre o "ser do Direito", no horizonte da Verdade, da Liberdade e da Justiça. O Autor recusa qualquer forma de legalismos, qualquer positivismo legalista. Pelo contrário, a Lei deve estar ao serviço da humanidade concreta. A superação do positivismo leva a um "retorno da Filosofia do Direito" (Teixeira, 2012, pp: 353 – 359).

No Pensamento e na Obra do Filósofo António Braz Teixeira, é de realçar a ênfase que coloca na Verdade, como Valor essencial. A Verdade é o Sol da Consciência Humana, é um Valor Fundamental, cada vez mais urgente nos nossos tempos e nas sociedades contemporâneas. Sem relação à Verdade, sem vínculo à Verdade, o Conhecimento nada é e de nada serve. Há que salientar, sempre, o quid e o ser do Direito e nesta área tão crucial – que é o Direito – a Palavra, em verdade, é essencial. A palavra deve presidir à lei, é – deve ser – a sua essência. Há uma relação fecunda entre Palavra, Verdade e Universidade, para que haja Ser, para que haja Luz, para que haja Justiça. Para que haja ser no Direito e muito cuidado e respeito na sua aplicação, para que nada de arbitrário e grave aconteça.

É fundamental que a Universidade – onde quer que seja – constitua e se constitua como lugar da busca e /re)construção do Conhecimento, em diversidade e unidade, no horizonte da Verdade. Sem o horizonte da Verdade, da busca da verdade, - em indagação crítica e integridade -, a Universidade perde a sua essência. A Verdade é condição de afirmação da Universidade. Torna-se fundamental ler e dar a ler, ainda e sempre, entre muitos outros, o livro *Fidelidade e Alienação* (1977), da autoria do Professor Doutor Gustavo de Fraga. Não há como superar a crise, as crises, sem um compromisso humano, integral, com a Verdade e com a verdade do Ser. O último capítulo do livro (capítulo IX), termina, justamente, projetando a pessoa, o sujeito, “ao apelo do ser”, em que “o homem como clareira em que o ser é se abre para uma ontologia” (Fraga, 1977, p. 144).

Através de vários filósofos, e, acima de tudo, pelo seu próprio Pensamento, Gustavo de Fraga leva-nos a pensar a Universidade, a Sociedade, a crise e as crises, a tomar consciência das crises no nosso tempo – e ao longo do tempo – convocando e tematizando saberes, na e com a Filosofia, despertando em Educação e para uma formação integral. A tomada de consciência é sempre um mais em liberdade, como nos ensinava o Professor Gustavo de Fraga. A consciência é sinal de liberdade. E é sempre preciso pensar o fazer-se do homem no tempo, no horizonte do futuro, que do passado deve colher o que é essencial como bem. Cada pessoa, ao formar-se, está sempre a transcender-se. E é preciso nunca esquecer que a Educação é um Direito essencial. Fazemo-nos em e pela Educação. As fontes e os elementos podem ser diversos mas não se equivalem. Por isso, é preciso, sempre, um crivo axiológico. E a crítica, bem entendida, é sempre uma faculdade de conhecimento.

O conhecimento, atravessado pelos valores e axiologia, faz-nos superar a nós mesmos. E a propósito dessa superação, citamos Gustavo de Fraga, quando afirma:

“O homem não se dá feito como uma coisa, a sua essência é transcender, é, como se diz na linguagem de Heidegger, em *Ser e Tempo, ek-sistir*. Transcender, de *trans e scandere*, é ultrapassar: passar além de si mesmo depende da nossa estrutura temporal, segundo a qual o futuro avança anulando sucessivamente uma projeção antecipatória a solidificar-se sucessivamente numa série de presenças que se vão tornando passado. Só há futuro para um ser temporal. *Ek-sistir* expressa a mesma ideia de ser posto para além de si próprio.” (Fraga, 1977, p. 62).

Nas disciplinas lecionadas pelo Professor Gustavo de Fraga, de quem fui aluno, em três disciplinas e Monitor, pude apreender vários conceitos, temas e problemas da maior

importância para a compreensão da historicidade do humano – sempre em superação de si mesmo -, e para uma tematização de uma Filosofia do Direito, mesmo que de modo implícito, por exemplo a partir do estudo de Hegel, em “Teoria da História e do Conhecimento Histórico”, e não só. O Direito, em especial o Direito Democrático, diz muito da transcendência do humano e da tomada de consciência dos Valores fundamentais que tornam a pessoa mais Pessoa, também na sua experiência de e da temporalidade. Nesses Valores fundamentais assomam, desde logo, a Verdade, a Liberdade, a Justiça e o Bem, fundantes de uma *Antropologia Filosófica e Educacional*. A História não é linear mas há uma Ontologia que alimenta essa ânsia de liberdade e democracia para que as pessoas e os Estados sejam mais e melhores, para que seja possível, sempre mais, haver um desenvolvimento integral, em liberdade de pensamento e de expressão.

Pela Obra do Doutor António Braz Teixeira verifica-se que há “o retorno da Filosofia do Direito” (Teixeira, 2010, p. 353 – 359).

Essa reemergência da Filosofia do Direito reafirma a vitalidade e necessidade das perguntas e das questões no âmbito do Direito e da Justiça, tendo sempre muito bem presente que o ser humano, a pessoa humana, também através das suas instituições, é fonte de Direito mas antes é preciso que esse Direito, em Justiça, salvaguarde os “Direitos, Liberdades e Garantias”. A Dignidade da Pessoa Humana é-lhe intrínseca, não carece de reconhecimento jurídico, embora seja fundamental estar consagrada nas ordenações jurídicas internacionais, que se refletem, também, nos Estados de Direito Democrático e que condicionam todos os Estados, designadamente através de organizações como a ONU, entre outras.

E para a afirmação da Dignidade Humana, das pessoas e dos povos, há que fazer, sempre, a Defesa da Justiça. Perguntar sobre o que é a Justiça é também perscrutar onde ela existe ou onde (ainda) não existe. Nos próprios Estados de Direito Democrático, há sempre muitas coisas a melhorar, como é natural. E perguntar é já estar no caminho de construir algo melhor e para melhor. Perguntar faz parte da essência da Democracia.

Temos uma boa Justiça? uma justiça que faça justiça? que seja justa? que defenda os mais fracos e vulneráveis, assegurando-lhes direitos essenciais para se cumprirem e realizarem, em autonomia, como pessoas, como cidadãos e como profissionais? temos bons legisladores e agentes da justiça? Certamente que há profissionais e profissionais. Nunca se poderá perder de vista o Bem e o Bem Comum.

No título deste texto há uma referência explícita à Filosofia do Direito. Afirma António Braz Teixeira:

"o problema da Filosofia do Direito ou o problema filosófico do Direito é o problema da Justiça, já que só ela dá sentido e validade ao Direito, sendo, como tal, o seu fundamento, a sua razão de ser ou a razão do seu ser Direito." (Teixeira, 2010, p. 251). Para o autor, "A problemática da Justiça é, simultaneamente, *ontológica, gnosiológica e metafísica*" (Teixeira, 2010, p. 251).

Dentro da conceção formalista, que António Braz Teixeira também tematiza, referenciando Giorgio del Vecchio (1878 - 1970), as "esferas da justiça" remetem para a "segurança e bem-estar social, dinheiro e mercadorias, cargos públicos, família, escola, poder político." (Teixeira, 2010, p. 280).

O Filósofo António Braz Teixeira considera quatro grandes problemas da Justiça: "(...) quatro grandes *problemas ontológicos* da Justiça: o da *essência*, o da *subsistência*, o da *existência* e o da *realidade* ou *efetividade*." (Teixeira, 2010, p. 290).

Num registo de traço fenomenológico, afirma António Braz Teixeira: "a Justiça é uma entidade eidética". (Teixeira, 2010, p. 290).

A Justiça exige: sujeitos, pessoas, atos mutuamente reconhecidos, "elemento ideal de autonomia como essência inviolável da pessoa" (Teixeira, 2010, p. 276).

Nesta compreensão sobre o que é a Justiça, afirma o Filósofo António Braz Teixeira: "O que é próprio da Justiça é, pelo contrário, tratar cada um individual e pessoalmente, em si e por si próprio, sem igualitarismos ou sem aceção de pessoas" (Teixeira, 2010, p. 310). Eis uma conceção pensada e vivida, que evidencia um profundo e sábio humanismo. A Justiça é um valor, um ideal, que se vai realizando e concretizando no tempo, na vida das pessoas, nas sociedades, nos estados, explicita-se, nos Estados de Direito Democrático, onde a essência e o ser do Direito vai assumindo a sua forma.

A Justiça, como a priori intemporal, singulariza-se e concretiza-se, sem perder o seu ideal universal. Tem, pois, vigência no Direito mas nunca se esgota num determinado Direito positivo e, muito menos, positivista. A Justiça também está na racionalidade da positividade mas supera-a, sempre, como Razão, em lances de horizonte de ser e para ser. A Democracia, os valores e os ideais devem realizar-se na História, sem nenhuma alienação, na Busca da Verdade, da Justiça e da Liberdade. Estará o Ser Humano à altura do seu Tempo?, à altura do Futuro Humano?, sempre a (re)Construir, para Ser? Questões que abalam a consciência, individual, coletiva e universal. Interpeleções no Ser do Direito e na Fome de Justiça para Sermos Pessoas.

Referências bibliográficas:

- Bíblia Sagrada* (1976). *Versão dos Textos Originais*. Lisboa: Difusora Bíblica. Missionários Capuchinhos.
- Bergoglio, Jorge Mario/Papa Francisco (2013). *Só o Amor nos Salvará*. Portugal. Libreria Editrice Vaticana Lucerna.
- Bento XVI (2010). *Bento XVI e Portugal. Contigo Caminhamos na Esperança*. Lisboa: Paulus Editora.
- Dias, José Ribeiro (1993). *Filosofia da Educação. Pressupostos, Funções, Método, Estatuto*. Braga: Faculdade de Filosofia da U.C:P. (Separata da Revista Portuguesa de Filosofia. Tomo XLIX – 1/2 – 1993).
- Enes, José (1969). *À Porta do Ser*. Lisboa: Difusão Dilsar.
- Fraga, Gustavo (1977). *Fidelidade e Alienação*. Ponta Delgada: Instituto Universitário dos Açores.
- Patrício, Manuel Ferreira (2010). Ontologia da Educação e Ontologia da Cidadania: Axiologia dos Desafios da Relação". In, Medeiros, Emanuel Oliveira (2010). *A Educação como Projeto. Desafios de Cidadania*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Ravasi, Gianfranco (2012). *O Que é O Homem?* Águeda: Paulinas Editora.
- Teixeira, António Braz (2016). *A "Escola de São Paulo"*. Lisboa: MIL: Movimento Internacional Lusófono.
- Teixeira, António Braz (2012). *Breve Tratado da Razão Jurídica*. Sintra: Zéfiro. (1ª Edição. Maio de 2012).
- Teixeira, António Braz (2010). *Sentido e Valor do Direito. Introdução à Filosofia Jurídica*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda. (4ª edição).

Diplomas legais:

*Constituição da República Portuguesa**, in Edições Almedina, S.A.

“* Texto oficial aprovado pelo Decreto de Aprovação da Constituição publicado no Diário da República nº 86, I Série, de 10 de Abril de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto de 2005, que aprovou a Sétima Revisão Constitucional.”

Diário da República, de 9 de março de 1978, publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. (I Série – Número 57).